

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP

Pregão Eletrônico nº 12/2026 – MP

Processo SEI nº 154.00007410/2026-93

Objeto: Solução integrada de audiovisual para o auditório do Museu Paulista

Recorrente: ART MULTIMÍDIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 29.402.150/0001-03

Recorrida: ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 02.423.819/0001-97

ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.423.819/0001-97, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, tempestivamente, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 12/2026, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa ART MULTIMÍDIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., expondo os fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos que se seguem, pelos quais o presente recurso deve ser integralmente improvido.

1. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivamente apresentadas, nos termos da Cláusula 8.7 do Edital, que confere às demais licitantes prazo de 03 (três) dias, a contar do término do prazo da recorrente, para o oferecimento de contrarrazões, prazo este ora plenamente observado.

Ademais, o recurso interposto pela Recorrente não preenche os requisitos de admissibilidade, conforme se demonstrará adiante, devendo ser conhecido apenas para que seja integralmente desprovido, por ausência de fundamento fático e jurídico suficiente a infirmar a decisão atacada.

2. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente sustenta, em síntese, ter sido eliminada por mero "formalismo excessivo" pela falta de apresentação das Cartas de Solidariedade do Fabricante exigidas no item 8.36 do Termo de Referência. Contudo, a realidade fática demonstra que a desclassificação foi legítima, material e insanável por três pilares fundamentais, bem como alega que existe desconformidades quanto aos itens 10, 11, 12 e 13 do Termo de Referência.

Tais argumentos, contudo, não merecem acolhidos, seja por incorreta interpretação dos documentos apresentados, seja por equivocada exegese dos requisitos de habilitação previstos no Edital, conforme se passa a demonstrar de forma pormenorizada.

3. DAS RAZÕES DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO.

A Recorrente sustenta que sua eliminação decorreu de um "formalismo excessivo", em razão da ausência das Cartas de Solidariedade do Fabricante previstas no item 8.36 do Termo de Referência. Todavia, os fatos revelam que a desclassificação foi válida, substancial e impossível de ser corrigida, apoiando-se em **três fundamentos essenciais**:

1. – Do cumprimento ao edital. Do pedido de prorrogação. Do silêncio do licitante.

A Recorrente sustenta ter sido eliminada do certame por suposto "formalismo excessivo", em razão da ausência das declarações de fabricante exigidas no item 8.36 do Termo de Referência. Contudo, os fatos demonstram que a desclassificação foi legítima, devidamente motivada e juridicamente insanável.

O licitante, solicitou prazo adicional para envio dos documentos faltantes, o que foi prontamente atendido pelo pregoeiro, e mesmo assim não enviou todos os documentos necessários.

Não obstante, o pregoeiro relatou no chat que não foi encontrado o documento, e o licitante manteve-se inerte configurando preclusão temporal. Vejamos:

<p>Mensagem do Participante Item 1</p> <p>De 29.402.150/0001-03 - Bom dia, os catalogos estao muito pesados, talvez eu precise de mais 10 minutos para enviar tudo, mas estou tentando enviar tudo até o horario</p> <p style="text-align: right;">16/06/2026 10:05</p>	<p>Mensagem do Pregoeiro</p> <p>Ok, em função da justificativa apresentada, concederemos o prazo adicional. Pedimos que envie os documentos dentro de 10 minutos e encerre o envio dos anexos.</p> <p style="text-align: right;">16/06/2026 10:22</p>
<p>Mensagem do Pregoeiro Item 1</p> <p>Sr. Fornecedor ART MULTIMIDIA - COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ 29.402.150/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:07:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Por favor, enviar a sua Proposta Comercial em conformidade com o Anexo II do Edital juntamente com as declarações, documentos técnicos, Planilha de Preços e demais especificações.</p> <p style="text-align: right;">16/06/2026 08:06</p>	<p>Mensagem do Participante Item 1</p> <p>De 29.402.150/0001-03 - Consegui fracionar a documentação em 4 arquivos mais leves. Solicito, por gentileza, a reabertura do prazo por alguns minutos para anexá-los. Obrigada</p> <p style="text-align: right;">16/06/2026 10:11</p>

<p>Mensagem do Pregoeiro Item 1</p> <p>Para 29.402.150/0001-03 - Sr. Fornecedor, não localizamos a declaração do fabricante a que se refere o item 8.36 do Termo de Referência</p> <p style="text-align: right;">16/06/2026 14:19</p>	<p>Mensagem do Pregoeiro Item 1</p> <p>Para 29.402.150/0001-03 - "8.36 A PROPONENTE, como parte do processo de habilitação, deve apresentar declaração do fabricante referente aos equipamentos de maior valor agregado sinalizado: (PROJETORES PROFISSIONAIS, MICROFONES SEM FIO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, MONITORES PROFISSIONAIS E PROCESSADOR DE ÁUDIO E AUTOMAÇÃO) assegurando que: 8.36.1. Os equipamentos ofertados neste certame possuem suporte técnico no Brasil contra defeitos de fabricação.</p> <p style="text-align: right;">16/06/2026 14:20</p>
--	--

A situação narrada não deixa margem para dúvidas. **O licitante teve ciência da ausência do documento, e mesmo assim ficou-se silente.** Invocar, agora, a tese do "formalismo excessivo" representa verdadeira contradição com sua própria conduta ao longo da sessão.

Nas palavras do ilustre mestre Hely Lopes Meirelles:

"Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45)." (Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 275)

Intimamente ligado a este, encontramos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que pressupõe o edital como norma determinante entre os envolvidos.

Mencionamos também o caput do art. 37 da Constituição Federal que determina que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Visto que a vinculação ao edital decorre diretamente do princípio da legalidade, a Administração só pode agir conforme a lei e as regras que ela própria estabelece no edital.

Isso porque é no ato convocatório que devem constar todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, sob risco de adoção de subjetividade nos julgamentos.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Melo:

“este princípio vincula a Administração Pública a seguir de forma estrita a todas regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir ao certame, conforme pode-se observar no art. 41 da Lei 8666/1993” (Curso de Direito Administrativo. 28ª edição – São Paulo: Malheiros, 2011, p. 542).

Não obstante, também se afiguraria afronta ao princípio da legalidade, que busca garantir que a Administração esteja estritamente vinculada à lei. Uma vez que já verificamos que toda legislação pertinente determina a vinculação ao Edital, não poderia a Administração adotar posicionamento diverso.

Ressalta-se que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o edital vincula integralmente a Administração, sendo nulo o ato que viola suas disposições:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1 - O edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos. 2 - Tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabe à Administração Pública e seus administrados procederem aos limites do edital, sob

pena de nulidade do procedimento licitatório.” (TJMG - Agravo de Instrumento n. 2006494-04.2023.8.13.0000, Rel. Des. Jair Varão, 3ª Câmara Cível, j. 23/11/2023, pub. 29/11/2023)

O entendimento jurisprudencial sobre o princípio da vinculação ao edital é sólido, inclusive no Superior Tribunal de Justiça:

“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório” (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009).

Dessa forma, as jurisprudências confirmam que o descumprimento das exigências editalícias, seja na fase de habilitação técnica ou qualquer outra, impõe a desclassificação do licitante.

Se o edital exige, a Administração não pode relevar.

Cumprir o edital não é opção, é obrigação!

2. Do Descumprimento Material da Proposta: Omissão de Itens e Acessórios Obrigatórios

O Termo de Referência preconiza expressamente que a proponente deve enviar as informações de marcas e modelos, catálogos ou folhas de dados oficiais para todos os itens.

Com efeito, a Recorrente suprimiu componentes e acessórios expressamente obrigatórios pelo Termo de Referência, o que revela que sua proposta de R\$ 905.000,00 foi construída sob um escopo reduzido e não corresponde ao objeto licitado em sua integralidade. Vejamos:

- 8.28. Para todos os e equipamentos ofertados a PROPONENTE deve enviar as informações de marcas e modelos ofertados; podendo ser o catálogo oficial, manual, ou folha de dados oficiais do fabricante, não serão aceitos documentos de distribuidores.

- **Item 29 - Sistema de Iluminação:** Não houve a apresentação de nenhum documento técnico ou catálogo, impossibilitando totalmente a avaliação da conformidade pela equipe técnica. Isso por si só desclassifica a recorrente por falta de possibilidade de averiguação técnica.
- **Item 21 - Projetor de Alto Brilho:** O edital exige textualmente "Lente intercambiável inclusa com razão entre 1.19 e 1.62 e zoom óptico de no mínimo 1,4x".

21.4	Throw Ratio: Lente intercambiável inclusa com razão entre 1.19 e 1.62. Com zoom óptico de no mínimo 1,4x.
------	---

No trecho abaixo, retirado da proposta da recorrente que limitou-se a cotar o projetor isolado, omitindo o acessório indispensável para calcular a distância e o tamanho da projeção deixando de atender a uma especificação clara contida no edital.

21	PROJETOR DE CINEMA COMLENTE DE LONGA DISTÂNCIA	01	UND	EPSON EBPU2213	R\$ 231.010,00	R\$ 231.010,00
----	--	----	-----	---------------------------	----------------	----------------

- **Itens 9 - INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO :** O edital exige "Capa de Proteção tipo Rugged com receptor de indução Qi integrado" e "Base de Carga rápida por indução".

9.7	Capa de Proteção: Tipo Rugged com receptor de indução Qi integrado.
9.8	Base de Carga: Base de mesa com carregamento rápido por indução.

Elementos essenciais para a guarda, retorno e integridade física do ativo. Conforme trecho abaixo retirado da proposta da Recorrente que ofertou apenas o iPad, ignorando os itens obrigatórios exigidos no edital.

09	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO	01	UND	APPLE IPAD 11 - 11"	R\$ 5.825,00	R\$ 5.825,00
----	---	----	-----	--------------------------------	--------------	--------------

- **Itens 16 e 17 - Monitores Profissionais de 55" e 75":** O edital exige "Pedestal móvel com rodízios traváveis para o chão" e "Suporte móvel tipo Pedestal com rodas para carga pesada". Sem estes componentes, a instalação física é impossível.

16.10	Suporte de Retorno: Pedestal móvel com rodízios traváveis e ajuste de inclinação para uso no chão.
-------	--

17.10	Suporte de Apoio: Fornecimento de suporte móvel tipo Pedestal com rodas para carga pesada.					
-------	--	--	--	--	--	--

Conforme trecho abaixo retirada da proposta da Recorrente onde cotou estritamente apenas os monitores:

16	MONITOR PROFISSIONAL 55"	01	UND	LG 55UM5N-HAWZM	R\$ 8.140,00	R\$ 8.140,00
17	MONITOR PROFISSIONAL 75"	02	UND	LG 75UL3J-EAWZM	R\$ 14.975,00	R\$ 29.950,00

- **Item 22 - Projetor de Médio Alcance:** O edital classificou o "pequeno Rack Multimídia móvel com rodízios e chave simples" como acessório obrigatório.

22.9	Acessório Obrigatório: Fornecimento de pequeno Rack Multimídia móvel com rodízios, deve caber o projetor e ter uma chave simples para segurança.					
------	--	--	--	--	--	--

Conforme trecho abaixo retirado da proposta da Recorrente que cotou apenas o projetor.

22	PROJETOR DE MÉDIO ALCANCE	01	UND	EPSON L-210W	R\$ 20.195,00	R\$ 20.195,00
----	---------------------------	----	-----	-------------------------	---------------	---------------

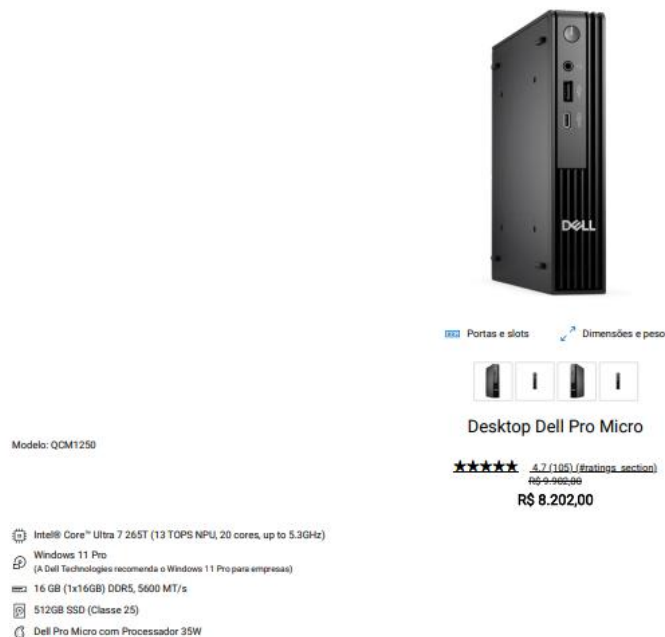
Tal falta de atenção ao edital é evidente e não restam dúvidas de que não foi apenas um erro de digitação exclusivo de sua proposta comercial. Isso se comprova pelos baixos preços apresentados e também porque, especificamente para o item 20, a Recorrente destacou a consideração de acessórios adicionais, conforme trecho abaixo:

20	PROCESSADOR DE ÁUDIO E AUTOMAÇÃO DIGITAL	01	UND	Q-SYS Core 24f + Acessórios Adicionais do fabricante	R\$ 52.800,00	R\$ 52.800,00
----	--	----	-----	---	---------------	---------------

Resta evidente que a proposta da Recorrente era mais baixa porque **suprimiu componentes obrigatórios e indispensáveis de engenharia**, o que geraria um aditivo financeiro ilegal ou a inexecução do objeto, ferindo a isonomia com as empresas que cotaram o escopo completo. Além disso, **a Recorrente não apresentou a documentação técnica comprobatória de todos os equipamentos solicitados no edital, o que resulta, inexoravelmente, em sua correta e legítima desclassificação.**

- Item 06 - ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS:

A recorrente ofertou um modelo totalmente destoante do solicitado no edital, conforme trecho retirado do documento enviado pela ART com nome "Item 06 - Mini PC Dell Pro Micro com Intel Core _ Dell Brasil.pdf"



Por ser um print do site, ele está desconfigurado e não possui as informações necessárias para o correta verificação da equipe técnica:

O edital é claro ao exigir: "6.7 Conectividade: RJ45 Gigabit, USB 3.2 e DisplayPort/HDMI. E "

6	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS
6.1	Processador: Mín. Intel® Core i7-13700 (16 núcleos / 24 threads).
6.2	Gráficos: Mínimo integrado Intel® UHD Graphics 770.
6.3	Memória RAM: Mínimo 16GB DDR4-3200 (Instalado).
6.4	Expansão de Memória: Slot para expansão até 64GB DDR4.
6.5	Armazenamento: Mínimo 512GB SSD M.2 NVMe.
6.6	Sistema Operacional: Windows 11 Pro de 64 bits.
6.7	Conectividade: RJ45 Gigabit, USB 3.2 e DisplayPort/HDMI.
6.8	Garantia: Mínimo de 1 ano on-site (no local).

O documento apresentado não traz uma única linha, gráfico ou especificação sobre as conexões físicas integradas no painel traseiro ou frontal do computador. Não há comprovação de que o modelo possui a porta de rede cabeada RJ45 em padrão Gigabit, as portas USB sob o protocolo de velocidade 3.2, ou as saídas de vídeo analógicas/digitais exigidas.

- **Sistema de Microfones Sem Fio**

Identificamos erros graves de compatibilidade após análise minuciosa da proposta enviada pela proponente para os sistemas de microfones:

A Recorrente incorreu em um erro grave de montagem de engenharia ao cotar o sistema Shure **ULX-D** (transmissores ULXD2/SM58) em conjunto com baterias **SB903B** e bases de recarga **SBC203BR**. As baterias e carregadores da série SB903/SBC203 pertencem exclusivamente à linha SLX-D e possuem formato, tamanho e travas físicas totalmente diferentes da linha ULX-D. Elas **não entram e não funcionam nos bastões ULXD2**.

Segue trecho do datasheet da bateria SB903B:

SB903 Bateria Recarregável

Bateria Recarregável

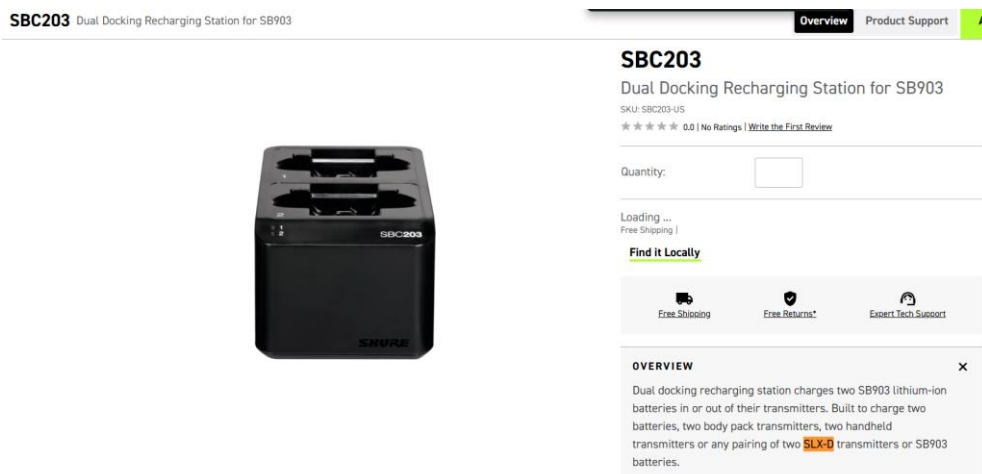
A bateria recarregável SB903 de íons de lítio alimenta os transmissores **SLX-D**. Use os carregadores SBC10-903 de uma baía ou SBC203 de duas baias para recarregar as baterias SB903.

Sempre carregue totalmente as baterias novas antes do primeiro uso. Para carregar totalmente uma bateria SB903 nova, é necessário colocá-la diretamente no carregador. Após a primeira carga, a bateria pode ser carregada encaixando o transmissor na estação de carga SBC203 de baía dupla.

Que segue em anexo com nome: "SB903_guide_pt-BR".

Isso reforça o desconhecimento técnico da recorrente e torna ambos os sistemas inoperáveis já que a bateria não entra nos receptores bastão.

O mesmo se aplica a estação de recarga, conforme print retirado do site oficial da Shure, no link: <https://www.shure.com/en-US/products/accessories/sbc203?variant=SBC203-US>.



O sistema ofertado pela concorrente é nativamente incompatível. O microfone cotado (ULXD2) exige a bateria SB900B e os carregadores compatíveis. Da forma como foi proposto, o produto sequer pode ser montado para uso.

3. – Inabilitação Técnica por Atestados Desprovidos de Acervo e Incompatíveis

A questão não se encerra na proposta comercial. No tocante à habilitação técnica, o item 8.33 do Termo de Referência exige que os atestados de capacidade técnica apresentem acervo registrado no CREA. Senão vejamos:

8.32. Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido, instalado, e prestado serviço de garantia em equipamentos equivalentes, similares ou superiores ao do objeto pertinente com este Termo de Referência, comprovando experiência nos seguintes itens:

8.32.1. **AMPLIFICADOR PROFISSIONAL;**

8.32.2. **CAIXA ACÚSTICA;**

8.32.3. **PROCESSADOR DE ÁUDIO E AUTOMAÇÃO DIGITAL;**

8.32.4. **MICROFONE SEM FIO (RECEPTOR E TRANSMISSOR);**

- 8.32.5. **MONITORES PROFISSIONAIS;**
- 8.32.6. **SWITCH DE REDE;**
- 8.32.7. **SISTEMA DE COMUTAÇÃO DE VÍDEO;**
- 8.32.8. **PROJETOR PROFISSIONAL DE ALTO BRILHO (13K ANSI/ISO 21118 Lúmens ou superior);**
- 8.32.9. **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CENOTÉCNICA.**
- 8.33. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão possuir acervo registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, para comprovação de autenticidade de fornecimento e instalação da solução referida.
- 8.34. Os atestados poderão ser somados. Além da experiência comprovada pelo item 8.32 os atestados apresentados deverão relatar, de forma objetiva, que a licitante executou as seguintes atividades técnicas como parte integrante do fornecimento:
 - 8.34.1. Instalação, implantação e configuração de soluções audiovisuais, sendo composta por dois ou mais itens da lista de itens a partir do item 8.32.1 até 8.32.9.
 - 8.34.2. Instalação e programação de equipamentos de áudio e vídeo, incluindo processador digital de sinais (DSP) com software gráfico de controle e interfaces gráficas de usuário (GUI);
- 8.35. A não comprovação da capacidade técnica implica na desclassificação direta da empresa PROPONENTE.

O único documento devidamente acervado apresentado pela Recorrente foi o "4.10 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - FAPESP.pdf". contudo, após detida análise do conteúdo do referido acervo, constata-se o não atendimento aos subitens de experiência obrigatória exigidos no edital:

- Subitem 8.32.3: Não comprova experiência em PROCESSADOR DE ÁUDIO E AUTOMAÇÃO DIGITAL;
- Subitem 8.32.5: Não comprova MONITORES PROFISSIONAIS, visto que o documento descreve o fornecimento de Televisores comuns de varejo;
- Subitem 8.32.8: Não comprova PROJETO PROFISSIONAL DE ALTO BRILHO (13K ANSI Lúmens);
- Subitem 8.32.9: Não comprova SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CENOTÉCNICA;
- Subitem 8.34.2: Não demonstra a capacitação para instalação e programação de DSP com software gráfico de controle e interfaces gráficas de usuário (GUI).

O edital é claro em seu subitem 8.35 – **"A não comprovação da capacidade técnica implica na desclassificação direta da empresa PROPONENTE."**

Portanto, a desclassificação e inabilitação da Recorrente não decorrem de preciosismo formal, mas sim de graves e insanáveis faltas de conformidade de engenharia, proposta comercial incompleta e incapacidade técnica atestada.

4. DO ATENDIMENTO INTEGRAL AO EDITAL PELA ABSOLUT TECHNOLOGIES

A Recorrente ataca a proposta desta Recorrida com fundamentos tecnicamente equivocados, incorrendo em erros materiais de leitura de datasheets e, em alguns casos, em inversão dos fatos. Demonstra-se, a seguir, a plena conformidade técnica de cada item questionado.

a) Do Item 10 – Matriz HDMI 8x8

O recorrente incorre em erro material crasso ao analisar o equipamento Purelink PT-MAHD88DA. As saídas analógicas do referido equipamento são em padrão profissional RCA e áudio digital em Coaxial SPDIF, e não conector P2 de 3,5mm como alegado.

Ademais, a aceitabilidade desta conectividade específica foi **textualmente homologada por esta comissão em fase de resposta aos questionamentos oficiais**, tornando a matéria perfeitamente sedimentada e preclusa, operando-se o ato vinculatório às regras do certame, que segue em anexo.

b) e c) Dos Itens 11 e 12 – Sistema de Microfones Sem Fio (Audio-Technica System 20)

O Recorrente alega falsamente que a base de recarga por contato *ATW-CHG3aAD* seria incompatível com os transmissores portáteis *ATW-T1402* da linha System 20.

Conforme extraído do repositório oficial de engenharia global da fabricante Audio-Technica, disponível no link: <https://www.audio-technica.com/en-us/atw-chg3aad>

/ Overview

ATW-CHG3AAD

The ATW-CHG3AAD bundles the ATW-CHG3A two-bay charging station with the AD-SA1230XA AC adapter.

The charging station works with 3000 Series transmitters, 3000 Series IEM receiver, and System 20 PRO transmitters, charging NiMH batteries (not included) while they are housed within the transmitters. The station will automatically shut off if alkaline or damaged batteries are detected. Once fully charged, a maintenance charging function ensures that batteries retain their full power for as long as the transmitter remains in the charging station. The ATW-CHG3A is equipped with power and charging status indicator LEDs for easy monitoring.

Tradução:

" A estação de carregamento funciona com transmissores da Série 3000, receptores IEM da Série 3000 e transmissores do System 20 PRO, carregando baterias de NiMH. (...)"

A compatibilidade é de fábrica e integral. O próprio datasheet anexado na proposta reforça o alinhamento da engenharia na página 01, atestando a plena compatibilidade com as estações ATW-CHG3a e ATW-CHG3Na.

Trecho retirado e traduzido do datasheet "Audio-Technica ATW-1422 + Audio-Technica ATW-T1402" contém a informação geral do system 20:

"O transmissor funciona com duas pilhas AA. Ao utilizar pilhas NiMH, o transmissor pode ser recarregado em uma estação de carregamento ATW-CHG3a ou ATW-CHG3Na (vendida separadamente)."

Tal acusação demonstra o claro desconhecimento técnico da recorrente sobre a linha System 20 ofertada pela Absolut.

Ademais, com o fito de fulminar qualquer insurgência ou dúvida remanescente acerca da perfeita compatibilidade e conformidade do sistema ofertado, junta-se em anexo a Declaração Complementar emitida pelo próprio fabricante (**Audio-Technica**). O referido documento atesta, de forma inequívoca, a plena aderência técnica do ecossistema às exigências deste edital, destacando-se que o fabricante permanece à estrita disposição do(a) Pregoeiro(a) e da equipe técnica do Museu Paulista para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

A Recorrente ainda alega que o sistema de microfonia digital de alta densidade **Audio-Technica System 20** deveria ser desclassificado unicamente porque a informação de telemetria é apresentada em formato percentual representado visualmente, e não explicitada em caracteres de "horas e minutos" no visor. Tal argumento beira o absurdo técnico e demonstra desconhecimento acerca da engenharia de ponta do ecossistema ofertado.

A linha **Audio-Technica System 20** é uma solução corporativa de padrão global, projetada especificamente para ambientes corporativos profissionais. O sistema atende de forma integral e robusta a todos os requisitos do edital, entregando a funcionalidade primordial requisitada pela Administração: o monitoramento contínuo, centralizado e em tempo real dos níveis de energia dos transmissores, tanto nos displays físicos dos receptores e transmissores quanto de forma unificada via software central.

Do ponto de vista da engenharia de sistemas, a diferença de exibição apontada pelo Recorrente trata-se de mera **formatação cosmética do valor final extraído do chip do hardware, e não de ausência de recurso**. A telemetria percentual do System 20 entrega dados fidedignos aos usuários e operadores.

Sabendo-se que a autonomia nominal dos transmissores operando com baterias recarregáveis de NiMH é de exatamente **16 horas e 30 minutos (990 minutos)**, a leitura matemática realizada pelo sistema confere uma amostragem minuciosa, cada variação de 1% (um por cento) na tela equivale a aproximadamente 10 minutos de transmissão real disponível.

Além disso o sistema gera alertas de bateria baixa, para que tanto o usuário quanto os operadores possam trocar as baterias com antecedência, conforme trecho retirado da página 02 do datasheet " Audio-Technica ATW-1422 + Audio-Technica ATW-T1402" e traduzido:

*“Um indicador LED multicolorido (verde/vermelho/amarelo) deve acender e piscar de diferentes formas para exibir o status de pareamento e de *mute* (silenciamento) do transmissor, bem como indicar nível baixo de bateria.”*

Excluir uma proposta perfeitamente aderente, baseada em equipamentos profissionais de primeiríssima linha mundial, sob o único pretexto de que o indicador adota o padrão universal em percentual em vez de divisão fracionada em horas configura **excesso de formalismo manifesto e descolado da realidade prática**, prática amplamente rechaçada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Acórdão TCU - RP: 70502023, Relator.: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 25/07/2023)

REPRESENTAÇÃO. COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SONDAS MULTIPARÂMETROS. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. RESTRIÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. REVOGAÇÃO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO.

d) Do Item 13 – Mixer de Áudio (Yamaha MG20XU)

A Recorrente alega que o equipamento não atende por não ser digital e não possuir compressores em todos os canais mono. Novamente, demonstra o entendimento errôneo das exigências claras solicitadas no edital.

O Termo de Referência trata o "digital" no título descritivo do item, **não inserindo tal obrigatoriedade nas especificações técnicas detalhadas como saídas digitais de áudio**, onde a interface digital USB, presente no equipamento ofertado justifica o nome do item.

No tocante ao processamento dinâmico, o subitem exigiu: *"Processamento Dinâmico: Presença de compressores de áudio integrados nos canais mono de entrada"*. A Yamaha MG20XU possui **compressores integrados (1-Knob Compressor) nos canais mono de entrada de 1 a 8**, atendendo integralmente à redação literal da exigência.

O equipamento ofertado atende de forma integral todos os requisitos solicitados no edital e substancialmente à volumetria e capacidade dinâmica necessária para gerenciar com total qualidade a microfonia e o sistema de áudio previstos pela administração, conforme matriz de conformidade abaixo, que pode ser verificada pelo datasheet enviado "MG20XU_data_sheet"

13	MIXER DIGITAL DE ÁUDIO 20 CANAIS	QTDE	Yamaha MG20XU	Página
13.1	Capacidade de Entrada: Mínimo de 20 canais, sendo 16 entradas de microfone (XLR) com Phantom Power e HPF.	1	20 Line Inputs (12 mono, 4 stereo)	1
13.2	Barramentos e Saídas: Mínimo de 4 Auxiliares e 4 Grupos com saídas físicas independentes (XLR ou TRS).		Output channels: 2 ST, 1 MONITOR, 4 AUX sends, 4 GROUP, 1 PHONES.	1
13.3	Processamento Dinâmico: Presença de compressores de áudio integrados nos canais mono de entrada.		Professional "1-knob compressors"	1
13.4	Interface Digital: Interface USB 2.0 integrada para gravação e reprodução estéreo (PC/Mac).		USB Audio Interface function.	1
13.5	Fidelidade Sonora: Distorção Harmônica Total (THD) máxima de 0.05% e relação Sinal/Ruído mínima de 80dB.		TOTAL HARMONIC +14dBu (20Hz to 20kHz) 0.03% DISTORTION Gain knob: Min +24dBu (1kHz) 0.005% Gain knob: Min HUM & NOISE LEVEL Equivalent input noise -128 dBu (20Hz-20 kHz, Rs: 150Ω, Gain knob: Max) Residual output noise -102 dBu (STEREO OUT, STEREO master fader: Min)	2
13.6	Controles de Volume: Faders deslizantes de alta precisão.		Faders	1
13.7	Construção e Ergonomia: Chassi metálico robusto com painel inclinado para operação em bancada (mesa).		Robust, impact-resistant, powder-coated metal chassis.	1

13.8	Versatilidade de Fixação: Chassi projetado para uso em mesa, possuindo furações ou abas para montagem em rack 19".	Rack Mount Kit included.	1
------	--	--------------------------	---

Querer impor que *todos* os canais da mesa tivessem compressores individuais configuraria nítido direcionamento de marca e modelo específicos, prática vedada sem a devida justificativa nos termos do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

O TCU veda o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo sob pretexto de preciosismo de engenharia:

Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário

“em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”

5. DO CARÁTER PROTELATÓRIO E DA AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO

Cumprir registrar que o recurso interposto pela Recorrente reveste-se de nítido caráter protelatório, na medida em que:

- a. fundamenta-se em argumentação técnica superficial e desprovida de consistência jurídica;
- b. visa obstaculizar a regular continuidade do certame em desfavor de proposta legitimamente classificada; e
- c. não demonstra, de forma concreta, qualquer prejuízo efetivo ao erário ou aos princípios que regem as contratações públicas.

O Edital dispõe que não serão providos recursos de caráter protelatório, fundados em mera insatisfação da licitante. A situação dos presentes autos se amolda precisamente a essa hipótese, uma vez que a Recorrente não logrou demonstrar qualquer violação concreta ao Edital ou à Lei nº 14.133/2021.

A competitividade que se busca preservar nas licitações públicas não se realiza pelo acolhimento de recursos infundados que visam à eliminação de concorrentes qualificados, mas sim pela garantia de que todas as propostas em conformidade com o Edital recebam tratamento isonômico e leal.

6. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer que a Vossa Senhoria se digne a:

1. **Conhecer das presentes contrarrazões**, por tempestivas e regularmente apresentadas;
2. **Negar provimento ao recurso interposto** pela ART MULTIMÍDIA., por total ausência de fundamento fático e jurídico;
3. **Manter integralmente a decisão recorrida**, que aceitou a proposta da ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., com o regular prosseguimento do certame em direção à adjudicação e homologação do objeto.

Nestes Termos
P. Deferimento,

Lauro de Freitas/BA, 25 de junho de 2026

HANS JORG

ULMER:79312403591

Assinado de forma digital por
HANS JORG ULMER:79312403591
Dados: 2026.06.25 16:31:56 -03'00'

ABSOLUT TECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
HANS JORG ULMER



SB903

Bateria Recarregável

The Shure rechargeable li-ion battery, SB903, user guide.
Version: 2 (2020-G)

Table of Contents

SB903Bateria Recarregável	3	ATENÇÃO	3
		Armazenamento das Baterias	3
Bateria Recarregável	3	Especificações	3
Inserção da Bateria no Carregador	3	Certificações	4

SB903

Bateria Recarregável

Bateria Recarregável

A bateria recarregável SB903 de íons de lítio alimenta os transmissores SLX-D. Use os carregadores SBC10-903 de uma baia ou SBC203 de duas baias para recarregar as baterias SB903.

Sempre carregue totalmente as baterias novas antes do primeiro uso. Para carregar totalmente uma bateria SB903 nova, é necessário colocá-la diretamente no carregador. Após a primeira carga, a bateria pode ser carregada encaixando o transmissor na estação de carga SBC203 de baia dupla.

Inserção da Bateria no Carregador

Coloque a bateria no carregador, com o lado chanfrado para baixo.

ATENÇÃO

- Baterias podem explodir ou liberar materiais tóxicos. Risco de incêndio ou queimaduras. Não abra, esmague, modifique, desmonte, aqueça acima de 60 °C (140 °F) ou incinere.
- Siga as instruções do fabricante
- Use somente carregador Shure para recarregar baterias Shure recarregáveis
- ATENÇÃO: Perigo de explosão se a bateria for substituída incorretamente. Substitua somente pelo mesmo tipo ou por um equivalente.
- Nunca ponha baterias na boca. Se engolida, procure um médico ou centro local de controle de veneno
- Não provoque curto-circuito; isto pode causar queimaduras ou incêndios
- Não carregue nem use baterias que não sejam baterias recarregáveis Shure
- Descarte as baterias apropriadamente. Verifique com o fornecedor local a forma correta de descarte de baterias usadas.
- Baterias (a embalagem ou as baterias instaladas) não devem ser expostas a calor excessivo como luz do sol, fogo etc.
- Não mergulhe a bateria em líquidos como água, bebidas ou outros líquidos.
- Não conecte ou insira a bateria com a polaridade invertida.
- Mantenha longe de crianças pequenas.
- Não use baterias anormais.
- Embale a bateria com segurança para transporte.

Armazenamento das Baterias

Armazene as baterias no carregador quando não estiverem em uso. Se as baterias deverão ser armazenadas por mais de oito dias, elas devem ser removidas do carregador e colocadas em uma área de armazenamento com temperatura controlada. A temperatura de armazenamento recomendada é entre 10 °C (50 °F) a 25 °C (77 °F).

Especificações

SB903

Tensão de Carga
4,2 V ($\pm 0,03$ V)

Corrente de Carga

SBC10-903	220 mA
SBC203	625 mA (normal), 250 mA (reduzido)

Tensão Nominal
3,6 V

Capacidade Nominal
1200 mAh

Alojamento
Policarbonato moldado

Faixa de Temperatura de Carga

SBC10-903	10 °C a 45 °C (50 °F a 113 °F)
SBC203	0 °C a 10 °C (32 °F a 50 °F), reduzido, and 10 °C a 45 °C (50 °F a 113 °F), normal

Dimensões

14,5 x 32,5 x 55,5 mm (0,57 x 1,28 x 2,19 pol.), A x L x P

Peso
28 g

Certificações

Atende a todos os requisitos essenciais das Diretivas Europeias relevantes e pode exibir a marca CE.

- Diretiva CEM 2014/30/UE
- Diretiva de Bateria 2013/56/EU



Florianópolis, 24 de junho de 2026.

Para o Museu do Ipiranga

Pregão N°: 12/2026

Processo N°: 154.00007410/2026-93

CONTRATANTE (UASG) 102127 - MP

Objeto: Solução integrada de audiovisual para o auditório do Museu Paulista

Na presente data: 24/06.

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA FASE RECURSAL.

A Audio Technica com sede na rua Vitor Konder, N° 125 – Sala 604, Florianópolis/SC, CEP 88015-400, representada por Alexandro de Azevedo, declara para os devidos fins que:

1 – A base de carregamento modelo: ATW-CHG3aAD é totalmente compatível com os transmissores da linha System 20 Pro.

2 – A Absolut Technologies realizou a cotação oficial da lista abaixo, onde a Audio-Technica afirma que para ambos os equipamentos abaixo relacionados compõem uma solução oficialmente suportada e tecnicamente compatível entre si, formando um ecossistema integrado, sendo acompanhado por software dedicado para gerenciamento.

Item – 11 - SISTEMA DE MICROFONE BASTÃO SEM FIO:

ATW-1422, ATW-CHG3aAD, AT-ATW-T1402, e acessórios incluindo baterias;

Item – 12 - SISTEMA DE MICROFONE HEADSET SEM FIO

ATW-1421, ATW-CHG3aAD, AT-BP892xcW, e acessórios incluindo baterias;

3 – A Audio-technica fica a disposição para responder diligências e demais dúvidas do pregoeiro e equipe técnica do órgão através do e-mail: lucas.parreira@audio-technica.com.br



Sem mais, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente

AUDIO-TECHNICA DO BRASIL LTDA

Alexandro de Azevedo

Presidente - CEO

alexandro@audio-technica.com.br



Outlook

Fw: Carta Abs-tech - Carregador x System 20 Pro

De Lucas Mondjian Parreira <lucas.parreira@audio-technica.com.br>**Data** Qua, 24/06/2026 09:22**Para** Felipe Lopes <felipe.lopes@abs-tech.com> 1 anexo (209 KB)

Carta Absolut - Museu do Ipiranga - Complementar.pdf;

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Alexandro Azevedo <alexandro@audio-technica.com.br>**Sent:** Wednesday, 24 June 2026 08:21:09**To:** Lucas Mondjian Parreira <lucas.parreira@audio-technica.com.br>**Subject:** RE: Carta Abs-tech - Carregador x System 20 Pro

Olá Lucas,

Segue assinada.

At.te

**Alexandro de Azevedo**
alexandro@audio-technica.com.br**Audio-Technica Brasil**www.audio-technica.com.br

De: Lucas Mondjian Parreira <lucas.parreira@audio-technica.com.br>**Enviado:** terça-feira, 23 de junho de 2026 18:01**Para:** Alexandro Azevedo <alexandro@audio-technica.com.br>**Assunto:** Carta Abs-tech - Carregador x System 20 Pro

Segue em anexo